

Lei nº 461/2011.


“Autoriza a isenção que especifica o contribuinte aposentado e pensionista e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu PREFEITO MUNICIPAL **SANICONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (ITU e IPTU), a contribuintes **aposentados e pensionistas** com renda não superior a 02(dois) salários mínimos vigentes, sob a condição imutável de ser proprietário de um único imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás,
15 de abril de 2011.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2º. Combinado com o Artigo 87 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura nos dias

15/04/11 e 17/04/11

Vânia Andrade Miguel
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças